



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

CONSULTA PÚBLICA Nº 505, DE 9 DE ABRIL DE 2018
D.O.U de 12/4/2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando a necessidade de harmonização da definição de resíduos da cipermetrina e seus isômeros adotada pela Anvisa e a definição estabelecida no âmbito do *Codex Alimentarius* e Autoridades de outros países;

Considerando a necessidade de definição do valor de referência toxicológica a ser adotado para avaliação do risco dietético a partir de dados de monitoramento de alimentos;

Considerando a necessidade de definição do Limite Máximo de Resíduo (LMR) a ser a referência para verificação de conformidade dos resíduos de cipermetrinas detectados nos alimentos,

Resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a unificação dos Limites Máximos de Resíduos (LMR) e a definição de resíduos das monografias referentes aos isômeros de Cipermetrina, a serem expressos genericamente como **CIPERMETRINAS**, nas monografias dos ingredientes ativos **C10 – CIPERMETRINA, C58 – ALFA-CIPERMETRINA, C59 – BETA-CIPERMETRINA e C60 – ZETA-CIPERMETRINA**, contidos na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/0/Formul%C3%A1rio+Padr%C3%A3o+Consulta+P%C3%ABblica+-+GGTOX/5faccd95-356b-4e0e-91d1-9f318e0aa370>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: -

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **C10 – CIPERMETRINA, C58 – ALFA-CIPERMETRINA, C59 – BETA-CIPERMETRINA e C60 – ZETA-CIPERMETRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Unificar os Limites Máximos de Resíduos (LMR) das monografias referentes aos isômeros de Cipermetrina, a serem expressos genericamente como Cipermetrinas.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C10	CIPERMETRINA

C10 – Cipermetrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CIPERMETRINA (cypermethrin)

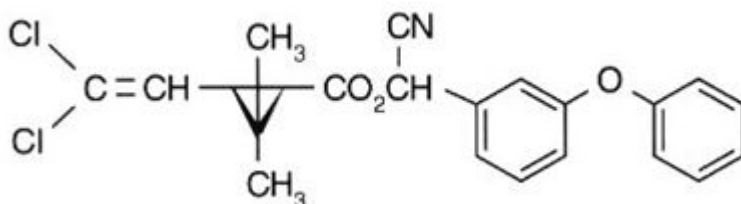
b) Sinonímia: WL 85871

c) Nº CAS: 52315-07-8

d) Nome químico: (RS)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₉Cl₂NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida e formicida

i) Classificação toxicológica: Classe II

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, amendoim, arroz, batata, café, cebola, citros, ervilha, feijão, feijão-vagem, fumo, mandioca, melancia, milheto, milho, pepino, repolho, soja, sorgo e tomate.

Aplicação no solo na cultura de fumo.

Aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	20 dias
Amendoim	Foliar	22 dias
Arroz	Foliar	10 dias
Batata	Foliar	14 dias

Café	Foliar	30 dias
Cebola	Foliar	5 dias
Citros	Foliar	28 dias
Ervilha	Foliar	4 dias
Feijão	Foliar	14 dias
Feijão-vagem	Foliar	4 dias
Fumo	Foliar	UNA
Fumo	Solo	UNA
Mandioca	Foliar	14 dias
Melancia	Foliar	4 dias
Milheto	Foliar	30 dias
Milho	Foliar	30 dias
Pepino	Foliar	3 dias
Repolho	Foliar	14 dias
Soja	Foliar	30 dias
Sorgo	Foliar	30 dias
Tomate	Foliar	10 dias

UNA = Uso Não Alimentar

Obs 1: os LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados na tabela geral de cipermetrinas*

Obs 2: LMR e Intervalo de Segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

k) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Entidade especializada	Concentração máxima permitida (*)
Líquidos premidos ou não	1,0 % p/p
Campanha de saúde pública	Concentração máxima permitida (*)
Pó molhável	40% p/p
Líquido ou solução	30% p/v
Venda livre	Concentração máxima permitida (*)
Líquidos premidos ou não	0,5% p/p
Pasta para jardinagem amadora	6,7% p/p

(*) A concentração refere-se àquela do produto pronto para venda.

m) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

n) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,05 mg/kg p.c.

o) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cipermetrina (soma dos isômeros).

p) Para fins de avaliação do risco a partir de dados de monitoramento em alimentos, a exposição dietética às cipermetrinas será confrontada com o valor de referência toxicológica mais restritivo entre os isômeros que possuem monografia.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C58	ALFA-CIPERMETRINA

C58 - Alfa-Cipermetrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ALFA-CIPERMETRINA (alpha-cypermethrin)

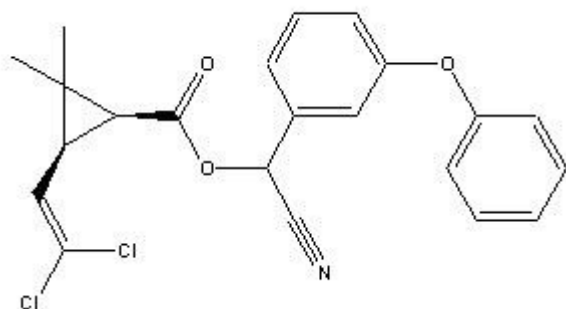
b) Sinonímia: WL 85871

c) N° CAS: 67375-30-8

d) Nome químico: racemate comprising (S)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)- α -cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₉Cl₂NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida

i) Classe toxicológica: Classe II

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acelga, acerola, agrião, alface, alho, algodão, amora, arroz, aveia, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, centeio, cevada, chicória, chuchu, citros, couve-de-bruxelas, couve-chinesa, couve-flor, espinafre, feijão, girassol, jiló, manga, mandioquinha-salsa, milheto, milho, morango, mostarda, nabo, pastagem, pepino, pimenta, pimentão, pitanga, quiabo, repolho, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

Aplicação em solo nas culturas de batata e cana-de-açúcar.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Abacaxi ¹	Foliar	7 dias
Abóbora ¹	Foliar	7 dias
Abobrinha ¹	Foliar	7 dias
Acelga ¹	Foliar	7 dias
Acerola ¹	Foliar	7 dias
Agrião ¹	Foliar	7 dias
Alface	Foliar	7 dias
Alho ¹	Foliar	7 dias
Algodão	Foliar	45 dias
Amora ¹	Foliar	7 dias
Arroz	Foliar	30 dias
Aveia	Foliar	30 dias
Batata	Foliar	7 dias
Batata	Solo	(1)
Berinjela ¹	Foliar	14 dias
Beterraba	Foliar	14 dias
Brócolis ¹	Foliar	7 dias
Café	Foliar	2 dias
Cevada ¹	Foliar	30 dias
Cana-de-açúcar	Solo	(1)
Cebola	Foliar	7 dias
Centeio ¹	Foliar	30 dias
Chicória ¹	Foliar	7 dias
Chuchu ¹	Foliar	7 dias
Citros	Foliar	15 dias
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	7 dias
Couve-chinesa ¹	Foliar	7 dias
Couve-flor ¹	Foliar	7 dias
Espinafre ¹	Foliar	7 dias
Feijão	Foliar	30 dias
Girassol	Foliar	7 dias

Jiló ¹	Foliar	14 dias
Manga	Foliar	7 dias
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	14 dias
Milheto ¹	Foliar	30 dias
Milho	Foliar	30 dias
Morango	Foliar	7 dias
Mostarda ¹	Foliar	7 dias
Nabo ¹	Foliar	14 dias
Pastagem	Foliar	3 dias
Pepino	Foliar	7 dias
Pimenta ¹	Foliar	14 dias
Pimentão	Foliar	14 dias
Pitanga ¹	Foliar	7 dias
Quiabo ¹	Foliar	14 dias
Repolho	Foliar	7 dias
Rúcula ¹	Foliar	7 dias
Soja	Foliar	14 dias
Soja	Foliar	14 dias
Sorgo	Foliar	7 dias
Tomate	Foliar	4 dias
Trigo	Foliar	30 dias
Triticale ¹	Foliar	30 dias

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Obs: os LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados na tabela geral de cipermetrinas*

k) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado:

1 - O princípio ativo será empregado obedecidas as seguintes condições e concentrações máximas:

1.1 - Líquidos premidos ou não premidos

Entidades especializadas	1,0 % p/p
Campanhas de saúde pública	1,0 % p/p

1.2 - Pó seco

Entidades especializadas	1,0 % p/p
Venda livre	1,0 % p/p

l) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cipermetrina (soma dos isômeros).

m) Para fins de avaliação do risco a partir de dados de monitoramento em alimentos, a exposição dietética às cipermetrinas será confrontada com o valor de referência toxicológica mais restritivo entre os isômeros que possuem monografia.

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
C59	BETA-CIPERMETRINA

C59 – Beta-Cipermetrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: BETA-CIPERMETRINA (beta-cypermethrin)

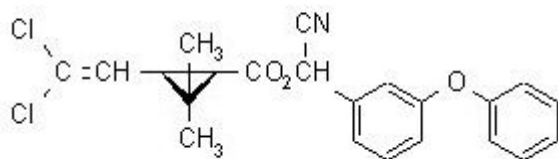
b) Sinonímia: Asimetrina

c) Nº CAS: 65731-84-2

d) Nome químico: reaction mixture comprising the enantiomeric pair (*R*)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1*S*,3*S*)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (*S*)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1*R*,3*R*)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate in ratio approximately 2:3 with the enantiomeric pair (*R*)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1*S*,3*R*)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (*S*)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1*R*,3*S*)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₉Cl₂NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abacate, abacaxi, acelga, agrião, alface, algodão, alho, almeirão, anonáceas, arroz, aveia, batata, brócolis, cacau, café, cebola, centeio, cevada, chalota, chicória, citros, couve, couve chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, cupuaçu, espinafre, estévia, feijão, guaraná, kiwi, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, mostarda, repolho, romã, rúcula, soja, tomate, trigo e triticale.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	7 dias
Abacaxi ¹	Foliar	7 dias
Acelga ¹	Foliar	14 dias
Agrião ¹	Foliar	14 dias
Alface ¹	Foliar	14 dias
Algodão	Foliar	7 dias
Alho ¹	Foliar	14 dias
Almeirão ¹	Foliar	14 dias
Anonáceas ¹	Foliar	7 dias
Arroz	Foliar	7 dias
Aveia ¹	Foliar	14 dias
Batata	Foliar	14 dias
Brócolis ¹	Foliar	14 dias
Cacau ¹	Foliar	7 dias
Café	Foliar	21 dias
Cebola ¹	Foliar	14 dias
Centeio ¹	Foliar	14 dias
Cevada ¹	Foliar	14 dias
Chalota ¹	Foliar	14 dias
Chicória	Foliar	14 dias
Citros	Foliar	21 dias
Couve ¹	Foliar	14 dias
Couve-chinesa ¹	Foliar	14 dias
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	14 dias
Couve-flor ¹	Foliar	14 dias
Cupuaçu ¹	Foliar	7 dias
Espinafre ¹	Foliar	14 dias
Estévia ¹	Foliar	14 dias
Feijão	Foliar	14 dias
Guaraná ¹	Foliar	7 dias
Kiwi ¹	Foliar	7 dias
Mamão ¹	Foliar	7 dias
Manga ¹	Foliar	7 dias
Maracujá ¹	Foliar	7 dias
Melancia ¹	Foliar	7 dias
Melão	Foliar	7 dias

Milho	Foliar	14 dias
Mostarda ¹	Foliar	14 dias
Repolho	Foliar	14 dias
Romã ¹	Foliar	7 dias
Rúcula ¹	Foliar	14 dias
Soja	Foliar	14 dias
Tomate	Foliar	3 dias
Trigo	Foliar	14 dias
Triticale ¹	Foliar	14 dias

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Obs: os LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados na tabela geral de cipermetrinas*

k) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Uso em campanhas de saúde pública:

Tipo de formulação	Concentração máxima permitida
Concentrado emulsionável	5 % p/v

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

m) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cipermetrina (soma dos isômeros).

n) Para fins de avaliação do risco a partir de dados de monitoramento em alimentos, a exposição dietética às cipermetrinas será confrontada com o valor de referência toxicológica mais restritivo entre os isômeros que possuem monografia.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C60	ZETA-CIPERMETRINA

C60 – Zeta-Cipermetrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ZETA-CIPERMETRINA (zeta-cypermethrin)

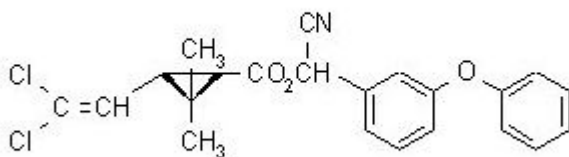
b) Sinonímia: F 701, CCN52, PP 383

c) Nº CAS: 52315-07-8

d) Nome químico: mixture of the stereoisomers (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate where the ratio of the (S); (1RS,3RS) isomeric pair to the (S);(1RS,3SR) isomeric pair lies in the ratio range 45-55 to 55-45 respectively

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₉Cl₂NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe II

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão, arroz, batata, café, cebola, citros, couve, eucalipto, feijão, mandioca, milheto, milho, soja, tomate, trigo e uva.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	15 dias
Arroz	Foliar	7 dias
Batata	Foliar	7 dias

Café	Foliar	15 dias
Cebola	Foliar	5 dias
Citros	Foliar	3 dias
Couve	Foliar	7 dias
Eucalipto	Foliar	UNA
Feijão	Foliar	15 dias
Mandioca ¹	Foliar	7 dias
Milheto	Foliar	20 dias
Milho	Foliar	20 dias
Soja	Foliar	15 dias
Trigo	Foliar	15 dias
Tomate	Foliar	5 dias
Uva	Foliar	15 dias

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2010

UNA = Uso Não Alimentar

Obs: os LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados na tabela geral de cipermetrinas*

k) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1 - Aplicação por entidades especializadas:

1.1 - Tipo de formulação: Emulsão em água.

1.1.1 - Concentração máxima permitida 20% p/v

1.1.2 - Diluição de uso recomendada: 25 - 50 ml do produto em 10 litros de água, para 200 m² de superfície a ser tratada.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,005 mg/kg p.c.

m) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cipermetrina (soma dos isômeros).

n) Para fins de avaliação do risco a partir de dados de monitoramento em alimentos, a exposição dietética às cipermetrinas será confrontada com o valor de referência toxicológica mais restritivo entre os isômeros que possuem monografia.

* Tabela geral de LMR para cipermetrinas

Cultura	Cipermetrinas (mg/kg)	Ingrediente(s) Ativo(s)
Abacate	0,02	Beta-cipermetrina
Abacaxi	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Abóbora	0,01	Alfa-cipermetrina
Abobrinha	0,01	Alfa-cipermetrina
Acelga	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Acerola	1,0	Alfa-cipermetrina
Agrião	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Alface	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Algodão	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Alho	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Amendoim	0,05	Cipermetrina
Amora	1,0	Alfa-cipermetrina
Almeirão	0,02	Beta-cipermetrina
Anonáceas	0,02	Beta-cipermetrina
Arroz	0,3	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Aveia	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Batata	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Berinjela	0,02	Alfa-cipermetrina
Beterraba	0,02	Alfa-cipermetrina
Brócolis	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina

Cacau	0,02	Beta-cipermetrina
Café	0,3	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Cana-de-açúcar	0,01	Alfa-cipermetrina
Cebola	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Centeio	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cevada	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chalota	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Chicória	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chuchu	0,01	Alfa-cipermetrina
Citros	0,3	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Couve	2,0	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Couve-chinesa	0,05	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Couve-de-bruxelas	0,05	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Couve-flor	0,05	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cupuaçu	0,02	Beta-cipermetrina
Ervilha	0,02	Cipermetrina
Espinafre	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Estévia	0,02	Beta-cipermetrina
Eucalipto	UNA	Zeta-cipermetrina
Feijão	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Feijão-Vagem	0,1	Cipermetrina
Fumo	UNA	Cipermetrina
Girassol	0,05	Alfa-cipermetrina
Guaraná	0,02	Beta-cipermetrina
Jiló	0,02	Alfa-cipermetrina
Kiwi	0,02	Beta-cipermetrina
Mamão	0,02	Beta-cipermetrina
Manga	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Mandioca	0,05	Cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Mandioquinha-salsa	0,02	Alfa-cipermetrina
Maracujá	0,02	Beta-cipermetrina
Melancia	0,05	Cipermetrina e Beta-cipermetrina
Melão	0,02	Beta-cipermetrina
Milheto	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Milho	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Morango	1,0	Alfa-cipermetrina
Mostarda	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Nabo	0,02	Alfa-cipermetrina
Pastagem	5,0	Alfa-cipermetrina
Pepino	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina
Pimenta	0,02	Alfa-cipermetrina
Pimentão	0,02	Alfa-cipermetrina
Pitanga	1,0	Alfa-cipermetrina
Quiabo	0,02	Alfa-cipermetrina

Repolho	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Romã	0,02	Beta-cipermetrina
Rúcula	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Soja	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Sorgo	1,0	Cipermetrina e Alfa-cipermetrina
Tomate	0,5	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Trigo	0,5	Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Triticale	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Uva	0,5	Zeta-cipermetrina

Obs: os LMRs descritos para cipermetrinas correspondem ao LMR mais alto dentre os estabelecidos para cada cipermetrina elencada.